

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **19.263.746-5**, emite a **Portaria de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico sem barragem**, nas condições abaixo especificadas:

**Portaria: 16074/2022/OP-GOUT**

**Validade: 07/12/2025**

**Nome/Razão Social:** CGH ENERGIA ARIRANHA DO IVAI LTDA

**CPF/CNPJ:** 40.666.894/0001-78

**Empreendimento:** CGH ARIRANHA

**Endereço:** GLB ARIRANHA DO IVAI - RIO AZUL-SECCAO D

**Localidade:** ZONA RURAL

**Município:** Ariranha do Ivaí

**UF:** PR

### Ponto de interferência

**Bacia hidrográfica:** Ivaí

**Comitê:** Alto Ivaí

**Tipo de corpo hídrico:** Rio

**Nome:** Ariranha

**Coordenadas UTM:** 7.301.179,81 N 444.898,34 E

**Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)

**Código do ponto:** 424304

**Código Ottobacia:** 8636917839

**Dominialidade:** Estadual

**Nome popular:** Ariranha

**Área crítica:** Não

**Regional:** Escritório Regional de Ivaiporã

### Condições da intervenção

**Potência (MW)** 1,50

**Vazão assegurada (m³/s)** 1,71

**Vazão máxima engolimento (m³/s)** 3,54

### Responsável Técnico

#### Dimensionamento Hidráulico

**Nome:** AISLAN SILVEIRA ZAPZALKA

**Conselho:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Formação:** Engenheiro Civil

**UF: PR Registro:** 45583

**Visto:** -

**ART:** 1720214689186

### Observações

- Usos consultivos a montante: 0,01 m³/s.

- Aproveitamento hidrelétrico com soleira de regularização caracterizada como Aproveitamento Hidrelétrico com barragem. Deverá ser realizada alteração do tipo de solicitação em sua renovação ou outorga de direito.

Coordenadas do ponto de restituição: 445255 E, 7301268 S

### Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 4º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 5º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 8º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.

---

## Condições

---

- Art. 9º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 10º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 11º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 12º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
- Art. 14º** A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.